



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.201, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2015.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2015, estima à receita em **R\$ 1.005.788.649,43** (Hum bilhão, cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), e fixa a despesa **R\$ 1.005.788.649,43** (Hum bilhão, cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos),
I – Orçamento Fiscal em R\$ 638.849.991,45 (Seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).
II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 366.938.657,98 (Trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º. Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º, inciso I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R\$	702.162.541,57
Receitas Tributárias	R\$	155.043.653,00
Receita Patrimonial	R\$	6.715.000,00
Receita de Serviços	R\$	5.132.608,00
Transferências Correntes	R\$	559.608.204,57
Outras Receitas Correntes	R\$	19.455.108,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	965.939,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	42.826.093,00
II – Receita de Capital	R\$	148.881.107,86
Operações de Crédito	R\$	75.980.000,00
Alienações de Bens	R\$	72.000,00
Transferências de Capital	R\$	72.829.107,86
Total da Administração Direta	R\$	851.043.649,43
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R\$	91.845.000,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R\$	62.945.000,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	45.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	154.745.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.005.788.649,43

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , inciso I)

I – Por Funções de Governo

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL R\$
01 - Legislativa	22.086.356,00		22.086.356,00
04 - Administração	35.991.784,50	2.128.000,00	38.119.784,50
06 – Segurança Pública	11.992.334,00		11.992.334,00
08 - Assistência	21.704.890,83		21.704.890,83
09 - Previdência Social		50.588.000,00	50.588.000,00
10 - Saúde	279.085.487,15	8.765.000,00	287.850.487,15
11 - Trabalho	552.000,00		552.000,00
12 - Educação	196.085.530,30		196.085.530,30
13 - Cultura	36.725.643,74		36.725.643,74
15 - Urbanismo	121.754.219,00		121.754.219,00
16 - Habitação	10.293.974,00		10.293.974,00
17 - Saneamento	37.455.000,00	80.425.000,00	117.880.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.482.245,05		4.482.245,05
20 - Agricultura	12.932.478,44		12.932.478,44
23 – Comércio e Serviços	4.205.103,42		4.205.103,42
26 - Transporte	5.013.189,00		5.013.189,00
27 – Desporto e Lazer	1.416.000,00		1.416.000,00
28 - Encargos Especiais	37.127.414,00	5.480.000,00	42.607.414,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	19.399.000,00	19.499.000,00
TOTAL	839.003.649,43	166.785.000,00	1.005.788.649,43

II – Por Órgão da Administração

II – Por Órgão da Administração		
Câmara Municipal	R\$	22.086.356,00
Gabinete Prefeito Municipal	R\$	153.286.479,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	279.085.487,15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	12.932.478,44
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	36.655.643,74
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R\$	4.437.245,05
Secretaria Municipal de Receita	R\$	4.793.129,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$	197.516.530,30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	4.457.103,42
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira	R\$	46.323.435,50
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança	R\$	32.613.391,83
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	26.956.768,00

Secretaria Municipal de Gestão das Cidades e Mobilidade Urbana	R\$	17.759.602,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	839.003.649,43
SANEP	R\$	87.025.000,00
PREVPEL	R\$	79.760.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	166.785.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.005.788.649,43

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12,5% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete